



Acórdão n.º 70 - 2022/2023

N.º Processo: 70/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 22/04/2023 - Hora: 15:00 - Local: Piscina do Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS ALVES e EURICO SILVA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que “**Não houve policiamento ao presente jogo**”.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros relata que “**Não houve policiamento ao presente jogo**”.

3.1 Ora, o n.º 2 artigo 34.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2022/2023 estabelece que “**o policiamento é obrigatório nos jogos dos play-offs da CPA1, dos dois**





gêneros, sendo da responsabilidade do clube visitado a requisição e suporte dos custos inerentes”.

3.2 Já o n.º 4 do acima referido artigo 34.º dispõe que **“A falta de policiamento nos casos em que o mesmo seja obrigatório, acarretará ao Clube prevaricador uma multa entre 100 e 1.000 euros.”**

3.3. O jogo dos autos correspondeu ao 1.º jogo do *play-off* do Campeonato PO1 e, como tal, tratava-se de um jogo com policiamento obrigatório da responsabilidade da equipa visitada, o CFP, o que, tal como resulta do relatório de arbitragem, o CFP não observou, nem se dignou justificar, designadamente, para efeitos de defesa.

3.4 Nestes termos, face à perentoriedade do dito artigo 34.º, Conselho de Disciplina decide punir o CFP na pena de multa no valor, mínimo, de €100,00 (cem Euros) (Artigo 34.º n.ºs 2 e 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2022/2023).

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Clube Fluvial Portuense - CFP - na pena de €100,00 (cem Euros), a título de multa, por violação do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2022/2023, nos termos do disposto no n.º 4 do mesmo preceito regulamentar.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 26 de abril de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt